



PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA PAVÃO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO



PORTARIA Nº 4.247/2025

Institui e nomeia Comissão de Heteroidentificação para o Processo Seletivo Simplificado nº 008/2025 do Município de Vila Pavão/ES e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Vila Pavão, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o Memorando nº 562/2025, de lavra do Secretário Municipal de Educação, solicitando a instituição e nomeação de Comissão Especial de Heteroidentificação para atuar na verificação de veracidade da autodeclaração de negros, conforme descrito no Edital 008/2025;

CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 1.364/2022, de 16 de março de 2022, que dispõe sobre as vagas destinadas aos negros e indígenas;

CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 1.364/2022, de 16 de março de 2022, que reserva aos negros 17% (dezesete por cento) e aos indígenas 3% (três por cento) das vagas oferecidas nos concursos públicos e processos seletivos no âmbito da administração pública do Município de Vila Pavão;

CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer os critérios para aferição fenotípica de candidatas e candidatos no atendimento das exigências necessárias para a confirmação da autodeclaração e sua participação nas vagas de Processo Seletivo Simplificado;

CONSIDERANDO o Edital de Processo Seletivo 008/2025 que estabelece normas para a seleção de profissionais habilitados e não habilitados (a título precário) para a Secretaria Municipal de Educação em regime de designação temporária para os cargos que especifica, em atendimento as necessidades de excepcional interesse público do Município de Vila Pavão-ES;

CONSIDERANDO o parágrafo único do art. 2º da Lei Municipal nº 1.364/2022, que dispõe que detectada a falsidade da declaração, será o candidato eliminado do concurso ou processo seletivo e a cópia dos documentos tidos como falsos será remetida ao Ministério Público Estadual para adoção das providências necessárias à deflagração da ação penal respectiva, e, se houver sido nomeado, ficará sujeito à anulação da sua admissão ao serviço ou emprego público, após procedimento administrativo em que lhe sejam assegurados o contraditório e a ampla defesa, sem



PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA PAVÃO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO



prejuízo de outras sanções cabíveis.

RESOLVE:

Art. 1º Disciplinar o procedimento complementar à autodeclaração dos candidatos negros, para preenchimento de vagas do Processo Seletivo Simplificado nº 008/2025.

Parágrafo único. O procedimento de heteroidentificação previsto nesta Portaria submete-se aos seguintes princípios e diretrizes:

- I** - respeito à dignidade da pessoa humana;
- II** - observância do contraditório, da ampla defesa e do devido processo legal;
- III** - observância do dever de autotutela da administração pública;
- IV** - garantia de tratamento isonômico entre os candidatos;
- V** - garantia de publicidade e de controle social; e
- VI** - garantia de efetividade das ações afirmativas.

Art. 2º A autodeclaração do candidato goza de presunção relativa de veracidade.

Parágrafo único. Sem prejuízo do disposto no *caput*, a autodeclaração do candidato será confirmada mediante procedimento de heteroidentificação.

Art. 3º Considera-se procedimento de heteroidentificação a identificação por terceiros da condição autodeclarada.

§ 1º Compete à comissão de heteroidentificação e, em grau de recurso, à comissão recursal, proceder à aferição do disposto no *caput*.

§ 2º No procedimento de heteroidentificação serão consideradas as características fenotípicas, e não genéticas, do candidato, ao tempo de sua realização.

§ 3º Considera-se fenótipo o conjunto de características físicas e visíveis do indivíduo que, combinadas ou não, permitirão validar ou invalidar a autodeclaração conforme quesito cor ou raça utilizado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE. Além da cor da pele, serão consideradas outras características fenotípicas, marcadas pelos traços negróides, tais como tipo de cabelo e formato de lábios e nariz.

Art. 4º A comissão de heteroidentificação será composta pelos servidores abaixo designados:

- I** – Graciana Helmer Vinturino – Assistente Social da SEMED;
- II** – Claudécy Passos dos Santos – Professor Efetivo da Rede Municipal de



PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA PAVÃO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO



Ensino;

III – Kessia Andressa Alves Bernardino – Professora efetiva da Rede Municipal de Ensino.

Parágrafo único. A presidência da comissão estará sob responsabilidade da servidora Graciana Helmer Vinturino, que será substituída pela servidora Kessia Andressa Alves Bernardino, em suas ausências ou impedimentos.

Art. 5º Da decisão da comissão de heteroidentificação que não confirmar a autodeclaração caberá recurso dirigido à comissão recursal, caso o candidato não concorde com a validação da comissão.

Parágrafo único. Das decisões da comissão recursal não caberá recurso.

Art. 6º A comissão recursal será composta pelos servidores abaixo designados:

I – Guilherme Alves (Professor efetivo da Rede Municipal de Ensino);

II – Edgar da Cruz (Presidente do SINDIPÚBLICOS VP).

Art. 7º Detectada a má-fé e falsidade da autodeclaração, o candidato será eliminado do processo seletivo, sem prejuízo das sanções administrativas, civis e penais cabíveis, conforme legislação vigente.

Art. 8º A Comissão de Heteroidentificação realizará entrevista para Validação da Autodeclaração, conforme cronograma anexo I do Edital 008/2025.

Art. 9º Considera-se inapta a pessoa candidata a vagas reservadas para pessoas negras que:

I – não seja confirmada pela maioria dos membros na entrevista para validação da autodeclaração;

II – não compareça na averiguação pessoal.

Parágrafo único. A inaptidão às vagas ou não comparecimento na averiguação pessoal, não exclui a pessoa candidata de permanecer no certame pela ampla concorrência.

Art. 10. Os candidatos que não forem reconhecidos pela Comissão como negros, cuja declaração resulte de erro, não caracterizada má-fé, continuarão figurando na listagem de classificação geral.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA PAVÃO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO



Parágrafo único. O não enquadramento do candidato na condição de pessoa negra não se configura em ato discriminatório de qualquer natureza.

Art. 11. A Comissão de Heteroidentificação e a Comissão Recursal deliberarão pela maioria dos seus membros, sob a forma de parecer motivado.

Parágrafo único. É vedado às Comissões deliberar na presença dos candidatos.

Art. 12. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Vila Pavão, Estado do Espírito Santo, aos 03 dias do mês de dezembro do ano de 2025.

JOÃO TRANCOSO
Prefeito Municipal

Registrado e publicado no Átrio na data supra: